

CAPÍTULO VII

Eleições

Secção I- Regulamento eleitoral para a eleição do conselho geral

Artigo 221.º - Objeto

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, à eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais/encarregados de educação ao Conselho Geral.

Artigo 222.º - Abertura e publicação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral é aberto pelo presidente do Conselho Geral em exercício de funções, depois de ter dado conhecimento ao diretor, de modo a que sejam asseguradas as condições logísticas necessárias ao ato eleitoral e articulados os procedimentos dele decorrentes.
2. De modo a esclarecer todos os intervenientes no processo eleitoral (pessoal docente, pessoal não docente, alunos e pais/encarregados de educação, o presidente do Conselho Geral convocará reuniões em separado, onde fará a divulgação das competências do órgão, da sua composição e competências, bem como da forma de eleição, aproveitando para fazer a divulgação do presente regulamento eleitoral, proceder ao esclarecimento das diferentes fases associadas, à apresentação da calendarização do processo eleitoral e à eleição de três elementos que irão integrar a mesa eleitoral (que presidirá à assembleia eleitoral e ao escrutínio).
3. No caso dos alunos e dos pais/encarregados de educação, as reuniões referidas no ponto anterior serão realizadas, em separado, com os delegados de turma, com os representantes dos pais/encarregados de educação das turmas, com os representantes da associação de estudantes e da(s) associação(ções) de

pais/encarregados de educação em funcionamento. Nestas reuniões, não se farão eleições para a mesa eleitoral.

4. Após a realização das reuniões referidas nos pontos anteriores, o presidente do Conselho Geral convoca a Assembleia Eleitoral para a eleição do Conselho Geral.

5. A convocatória para a eleição do Conselho Geral, deve ser afixada com, pelo menos 15 dias úteis de antecedência em relação à data de realização do mesmo.

6. Na convocatória para o ato eleitoral, constarão todas as normas para a realização do ato eleitoral.

7. A convocatória para a eleição do Conselho Geral é afixada nas salas de professores, no salão de convívio dos alunos na escola-sede, no placard do Pessoal Não Docente em cada estabelecimento de educação e de ensino, bem como no placard dos serviços administrativos na escola-sede e no portal do Agrupamento.

Artigo 223.º - Cadernos eleitorais

1. O diretor assegura a elaboração de cadernos eleitorais distintos do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento.

2. O diretor assegura, igualmente, a elaboração de cadernos eleitorais dos alunos da escola-sede.

3. Os cadernos eleitorais elaborados são entregues pelo diretor ao presidente do Conselho Geral.

4. O presidente do Conselho Geral faz a entrega, nos cinco dias úteis da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais ao presidente da Mesa Eleitoral que, de imediato, os manda afixar:

a) Na sala de professores e no placard do pessoal não docente, em cada estabelecimento de educação e de ensino;

b) No salão de convívio dos alunos na escola-sede;

c) Na escola-sede, em local reservado para o efeito.

5. Nos dois dias úteis seguintes à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar, junto do presidente da Mesa Eleitoral, por escrito, de qualquer irregularidade presente nos cadernos eleitorais.

6. Nos termos do ponto anterior o presidente da Mesa Eleitoral, em articulação com o presidente do Conselho Geral e com o diretor, analisa a situação e procede à regularização da mesma afixando, de seguida, os novos cadernos devidamente regularizados.

Artigo 224.º - Condições de candidatura

1. Os candidatos a representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos alunos e dos representantes dos pais e encarregados de educação organizam-se em listas separadas e são eleitos pelas diferentes assembleias eleitorais.

2. A representação dos alunos é assegurada por alunos do ensino secundário e que tenham os 16 até ao final do ano letivo.

3. As listas de candidatos devem conter a identificação dos candidatos a membros efetivos, que deve ser em número igual ao dos respetivos candidatos a membros suplentes.

4. O número de candidatos constituintes de cada lista é o indicado na composição do órgão a eleger.

5. As listas de representantes do Pessoal Docente devem integrar representantes de todos os níveis e ciclos de ensino.

6. As listas de representantes do pessoal não docente devem integrar representantes dos diferentes estabelecimentos de educação e de ensino.

7. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, através da votação na (s) lista (s) apresentada (s) pelas respetivas estruturas representativas dos pais/encarregados de educação.
8. No caso das estruturas representativas dos pais/encarregados de educação não apresentarem lista (s) candidata (s) ao Conselho Geral, conforme previsto no ponto anterior, os representantes dos pais/encarregados de educação serão eleitos na assembleia eleitoral convocada (em 2.ª convocatória) para o efeito, a fim de eleger lista (s) no decorrer da mesma.
9. Os representantes dos alunos são eleitos em assembleia de alunos da escola-sede, sob proposta da respetiva Associação de Estudantes.
10. No caso da Associação de Estudantes não apresentar lista candidata ao Conselho Geral, conforme previsto no ponto anterior, os representantes dos alunos serão eleitos na assembleia eleitoral convocada (em 2.ª convocatória) para o efeito a fim de eleger lista (s) no decorrer da mesma constituída (s) por alunos maiores de 16 anos.
11. Cada lista pode indicar um delegado para acompanhar o processo eleitoral.
12. Para a apresentação de listas são fornecidos impressos próprios, disponíveis nos serviços de administração escolar, a funcionarem na escola-sede.
13. Nas listas referidas no ponto anterior deverão constar, para cada candidato, o nome, a categoria profissional (se aplicável), o grupo de recrutamento (se aplicável), o ano de escolaridade (se aplicável), o nome do estabelecimento de educação e de ensino onde leciona e a respetiva assinatura.

Artigo 225.º - Propositura

1. As listas de candidatos ao Conselho Geral deverão ser subscritas por um mínimo de dez proponentes no caso dos professores, cinco no caso do pessoal não docente, quatro no caso dos alunos e sete no caso dos pais/encarregados de educação, e devidamente assinadas pelos respetivos elementos proponentes.
2. Os elementos da Mesa Eleitoral, constituída a partir dos respetivos corpos eleitorais, e nos termos previstos no artigo 224.º, podem ser proponentes de listas candidatas.

Artigo 226.º - Publicitação

1. As listas propostas serão entregues até cinco dias úteis antes da data prevista para o ato eleitoral, nos serviços de administração escolar, acompanhadas de ofício dirigido ao presidente da mesa eleitoral.
2. Como comprovativo de entrega da lista, deve ser entregue um documento de receção/entrega da mesma, assinado pelo coordenador técnico (ou quem as suas vezes fizer), referenciando a data e hora de entrega.
3. Findo o prazo de entrega das listas candidatas ao Conselho Geral, os envelopes contendo as listas são entregues ao presidente da Mesa Eleitoral pelo coordenador técnico (ou quem as suas vezes), para que este possa verificar as condições de elegibilidade de cada um dos elementos de cada lista, conferindo ou não a validade às mesmas.
4. As listas em apreço, caso respeitem os procedimentos enumerados, são aceites e identificadas com as letras do alfabeto, de acordo com a sua ordem de entrada.
5. O presidente da Mesa Eleitoral, após a identificação alfabética das listas, procede à afixação das mesmas na sala de professores e no placard do Pessoal Não Docente, em cada estabelecimento de educação e de ensino, na escola-sede e no portal do Agrupamento, de acordo com o calendário definido.

Artigo 227.º - Assembleia eleitoral/ato eleitoral

1. A assembleia eleitoral é convocada pelo presidente do Conselho Geral.
2. A assembleia eleitoral é composta pelos membros da comunidade educativa com direito a voto, nos termos seguintes:
 - a) A totalidade dos professores e formadores em exercício de funções no Agrupamento;
 - b) A totalidade do Pessoal Não Docente em exercício de funções no Agrupamento, de acordo com o seu vínculo contratual ou pertença;
 - c) A totalidade dos alunos da Escola-sede;
 - d) A totalidade dos encarregados de educação.
3. O elemento da Mesa Eleitoral, com funções de escrutinador, assinala nos cadernos eleitorais os eleitores que exerceram o seu direito de voto.
4. No decurso do ato eleitoral simultâneo de representantes de Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos alunos, devem existir três urnas e três boletins de voto diferenciados (com identificação e cores diferentes), respetivamente, para o Pessoal Docente, Não Docente e Alunos, podendo o respetivo processo ser acompanhado pelos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 228.º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral é composta por um presidente, dois secretários e três vogais suplentes, eleitos individualmente no decurso das reuniões realizadas com o Pessoal Docente e Não Docente, referidas no artigo 218.º.
2. A Mesa Eleitoral escolhe, de entre os membros eleitos, o presidente, os secretários e os três vogais suplentes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à afixação dos mesmos;
 - c) Proceder à análise das reclamações e à afixação de novos cadernos eleitorais, se for necessário na sequência da análise efetuada.
 - d) Proceder à abertura e ao encerramento das urnas;
 - e) Efetuar os escrutínios, na presença do (s) delegado (s) da (s) lista (s), e apurar os resultados;
 - f) Lavrar a ata da reunião da Assembleia Eleitoral. Na ata, deve constar claramente os votos expressos totais e os votos obtidos por cada uma das listas apresentadas a sufrágio, bem como os votos em branco e/ou nulos.
 - g) Proclamar os resultados apurados através da afixação do edital com os resultados, assinada por todos os elementos da Mesa Eleitoral.
4. Se, por qualquer motivo, os membros das Mesas Eleitorais não comparecerem no local da escola-sede onde decorrerá a votação até ao início do ato eleitoral, serão constituídas mesas *ad-doc* com os elementos da Assembleia Eleitoral que estiverem presentes no local, designados pelo Presidente da Mesa ou quem as suas vezes fizer.
5. As faltas dadas pelos membros das Mesas Eleitorais apenas podem ser justificadas por doença, maternidade/paternidade, falecimento de familiar, por acidente, por isolamento profilático, para cumprimento de obrigações legais.
6. A ata elaborada deve no dia útil seguinte ser entregue ao presidente do Conselho Geral em exercício, para proceder à devida comunicação ao diretor-geral dos estabelecimentos escolares.

Artigo 229.º - Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral iniciar-se-á no 4º dia útil anterior ao dia as eleições e terminará vinte e quatro horas antes do ato eleitoral.
2. O período da campanha eleitoral deverá coincidir, na sua totalidade, com dias de aulas.
3. O desenrolar da campanha eleitoral pautar-se-á pela observância dos princípios do civismo, da liberdade de propaganda e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas em presença.

Artigo 230.º - Votação

1. A votação decorre entre as 11 horas e as 19 horas (podendo encerrar mais cedo se todos os eleitores tiverem votado), no dia fixado pelo calendário eleitoral, na escola-sede do Agrupamento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. No momento da votação, o votante deve apresentar o documento de identificação com a fotografia atualizada.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 231.º - Resultado das eleições

1. No dia útil seguinte ao da votação, a Mesa Eleitoral, afixará um edital com os resultados definitivos, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
2. Nos três dias úteis a seguir à afixação do edital cabe o direito de recurso, com efeito suspensivo, a apresentar à Mesa Eleitoral e dirigido ao Delegado Regional da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
3. No quarto dia útil a seguir à votação, a Mesa Eleitoral enviará, ao Delegado Regional da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, um relatório onde constarão os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações sobre as reclamações e quaisquer outros factos considerados relevantes.

Artigo 232.º - Outros representantes

1. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia.
2. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, na primeira reunião do órgão eleito.
3. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, de acordo com a sua organização interna.

Artigo 233.º - Posse e mandato

1. O presidente do Conselho Geral cessante, na primeira reunião do órgão (a realizar, no máximo, até ao décimo quinto dia útil contados a partir da data da comunicação dos resultados do processo eleitoral ao diretor-geral

dos Estabelecimentos Escolares) dá posse aos novos conselheiros-representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos alunos e dos pais/encarregados de educação.

2. Na mesma reunião mencionada no ponto anterior, os conselheiros deliberam sobre os representantes da comunidade local a cooptar, que serão convidados pelo presidente do Conselho Geral em exercício.

3. Após a aceitação dos representantes da comunidade local cooptados e da Câmara Municipal designar os seus representantes, o presidente do Conselho Geral em exercício, e em reunião convocada para o efeito, dá posse a estes novos elementos do Conselho Geral e procede à eleição do presidente do Conselho Geral.

4. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

5. O mandato dos representantes dos pais/encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos e cessa quando o educando/aluno deixe de estar matriculado num estabelecimento de educação e de ensino do Agrupamento.

6. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo, se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

7. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no ponto 4 do artigo 226.º